

**GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTIDE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 2889 DE 14 DE JUNHO DE 2016**

Define a forma de pactuação da contrapartida financeira por parte da SES para os municípios referente à Assistência Farmacêutica Básica no Estado de Pernambuco.

O Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartide Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. O disposto na Portaria GM/MS 204 de 22 de fevereiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;
- II. O Decreto N° 7508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei N° 8080/90, para dispor sobre a organização do sistema Único de Saúde- SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;
- III. A Portaria nº 1, de 2 de Janeiro de 2015 que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME vigente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- IV. A Portaria GM/MS nº 1.555 de 30 de Julho de 2013, que aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

RESOLVEM:

Art. 1º. – Definir que a contrapartida financeira do Componente Básico da Assistência Farmacêutica de responsabilidade do gestor estadual será descentralizada para os Municípios de forma financeira, valor correspondente a R\$2,36 percapita.

Parágrafo primeiro - Os recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica destinam-se exclusivamente à aquisição de medicamentos e insumos relacionados na RENAME vigente e para estruturação e qualificação das ações da Assistência Farmacêutica.

Parágrafo segundo – A contrapartida financeira da Secretaria Estadual de Saúde, a partir de 2015, será transferida para conta específica da Assistência Farmacêutica dos municípios.

Art. 2º. – As Secretarias Municipais de Saúde poderão anualmente utilizar até 15% (quinze por cento) da soma dos valores dos recursos financeiros da contrapartida estadual e municipal para atividades destinadas:

- I - adequação de espaço físico das Centrais de Abastecimento e/ou Farmácias Municipais;
- II - aquisição de equipamentos e mobiliário destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica;
- III - realização de atividades vinculadas à educação continuada para qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde

Parágrafo único – para utilização dos recursos da contrapartida Estadual nos itens I, II e III, o município deve elaborar, apresentar o seu Plano de Estruturação e Qualificação da Assistência Farmacêutica ao Colegiado Intergestores e informar através de ofício à Diretoria Geral da Assistência Farmacêutica. Deve fazer constar na Programação Anual de Saúde e Relatório Anual de Gestão.

A Je

Art. 3º. – Definir que o gestor municipal é o responsável pela aquisição e distribuição dos insumos abaixo relacionados para atendimento dos pacientes com diagnóstico de Diabetes, cujo financiamento será oriundo dos valores das contrapartidas estadual e municipal:

- I – Tiras reagentes para medida de glicemia capilar;
- II – Lancetas para punção digital; e
- III – Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina.

Parágrafo primeiro - Os municípios que optarem pela adesão das Atas Estaduais para aquisição de medicamentos e insumos, deverão providenciar no âmbito municipal, a documentação que possibilite esta modalidade de compra considerando as determinações das legislações vigentes.

Parágrafo segundo – O Gestor Estadual liquidará o saldo devedor dos insumos de diabetes referente ao exercício de 2015 através da compra de tiras reagentes para medição de glicemia capilar com comodato de aparelhos de glicosímetros de valor unitário de R\$ 0,50 percapita.

Parágrafo terceiro - Os dados populacionais para fim de cálculo financeiro deverão obedecer a Portaria Nº 1555 de 30 de julho de 2013.

Art. 4º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 14 de junho de 2016


José Iran Costa Junior
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB/PE


Gessyanne Vale Paulino
Presidente do Colegiado de Secretários
Municipais de Saúde - COSEMS/PE